



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6194 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Institui o **GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE**, para a adoção de medidas diversas, visando à avaliação e ao enfrentamento de possíveis Desastres Naturais, relacionados às intensas precipitações pluviométricas (**COBRADE: 1.1.3.2.1; 1.2.1.0.0; 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0**), no âmbito do Município de Itaperuna - RJ, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**, Prefeito do Município de Itaperuna, município localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo disposto no inciso XXII, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna:

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar levantamentos dos dados relacionados aos danos e aos prejuízos causados pelo evento adverso relacionado às fortes chuvas.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a possibilidade real de Decretação da Situação de Emergência (*SE*) ou do Estado de Calamidade Pública (*ECP*).

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar a intensidade dos impactos do incidente em apreço.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre, a ser realizada pelo Gestor do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaperuna.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um Diagnóstico de Desastre, preciso.

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios referentes ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (*FIDE*), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, envolvidos em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, para subsidiar as ações decisórias do Senhor Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise – GMGC, com a responsabilidade de implementar relatórios dos danos e dos prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes Órgãos, representados pelos seus respectivos titulares:

- I – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.
- II – Secretaria Municipal de Obras.
- III – Secretaria Municipal de Agricultura.
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VI – Secretaria Municipal de Educação.
- VII – Secretaria Municipal de Controle.
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde.
- IX – Secretaria Municipal de Gabinete.
- X – Secretaria Municipal de Governo.
- XI – Secretaria Municipal de Fazenda.
- XII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- XIII – Secretaria Municipal de Administração.
- XIV – Secretaria Municipal de Cultura
- XV – Procuradoria Geral do Município.
- XVI – Departamento de Comunicações.

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por Coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões dos danos e prejuízos em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único: Devido à urgência da formalização do registro das informações referentes ao (s) Desastre (s), os números levantados deverão ser disponibilizados o mais brevemente possível à SEMDEC, responsável pela coordenação do GMGC.



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º. A base do GMGC será estabelecida na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos Órgãos elencados no Artigo 2º. deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 24/01/20, as 13:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 29/01/20, as 13:00 horas; com a sugestão e/ou proposta do Titular da Pasta (*SEMDEC*) para que sejam adotadas as medidas indicatórias da necessidade – ou não – de Decretação do Estado de Anormalidade, após o devido acionamento do PLANCOM (Plano de Contingências).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL